



**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO
DA COBERTA E ESTRUTURA METÁLICA
DO MERCADO DO JACINTINHO –
MACEIÓ – AL.**

Maceió – AL
Maio/2022



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DA ANÁLISE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO 3 - LEVANTAMENTO DO VALOR DE MERCADO

CAPÍTULO 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

CAPÍTULO 5 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO 6 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO 8 - DOS PRAZOS

CAPÍTULO 9 - DA ETAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM FACE DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO 10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 11 - DA CONCLUSÃO

CAPÍTULO 12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

1. DA ANÁLISE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETIVO

Cuida-se do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da primeira etapa da contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, sendo como base para elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, caso constatada a viabilidade da contratação de acordo com a Instrução Normativa nº40/2020 do Ministério da Economia.

O Estudo Técnico Preliminar serve para:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável. Bem como o plano de trabalho no caso de serviços.

Neste sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomenda a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de Estudo Técnico Preliminar que servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo conter, dentre outros aspectos o levantamento de mercado, a escolha do tipo da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação. No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17-Câmara).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de Estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para execução de serviços de Engenharia para a Recuperação da Coberta e Estrutura Metálica do Mercado do Jacintinho-Maceió – AL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É de extrema relevância para a Administração Pública Municipal iniciar e concluir com o êxito o processo licitatório que tem como objeto a execução da Emenda Especial nº 035670/2018, que destina **R\$ 318.095,24 (Trezentos e dezoito mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, tendo como contrapartida da Prefeitura através de recursos próprios o valor de **R\$ 136.911,75 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**, Totalizando em **R\$ 455.066,99 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)**.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

Vale salientar que tal objeto advém da obrigação de cumprimento do objeto do convênio nº 877623/2018, obras e serviços de engenharia.

Os Mercados públicos representam parte significativa das dinâmicas socioeconômicas do Município de Maceió. Portanto são importantes equipamentos que estabelecem poder de centralidade e conseqüentemente catalizadores de economia em escala micro e macro, por ser um equipamento público de relevada função social e garantidor de segurança alimentar.

Seu pleno funcionamento requer intervenções para garantir melhoria na segurança de suas instalações.

3. LEVANTAMENTO DO VALOR DE MERCADO

Verifica-se que a presente pesquisa mercadológica foi realizada, nos termos da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc. VI, bem como Portaria de número 02 da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação, Assim, atesta-se que foram utilizadas as aludidas fontes de pesquisa conforme detalhamento abaixo:

- SINAPI (dez/2021);
- ORSE (dez/2021);
- SICRO Novo (out/2021).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

Assim, atesta-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, de sorte que se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, haja vista a generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, por conseguinte não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

A Contratação dar-se-á na modalidade licitatória denominada **Tomada de Preço**, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, tendo como referência o valor estimado na planilha base.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

A Qualificação Técnica e de Habilitação deverá seguir o que dispõe a Lei de Licitações e contratos da Administração Pública (8.666/1993), precisamente os artigos 27, 28,29, 30, 31 e seus incisos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Maceió.

7.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

7.3. A despesa será executada com recursos destinados ao Município de Maceió, podendo ser complementado através de recursos próprios ordinários previsto no orçamento municipal.

8. DOS PRAZOS

A) A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação.

B) O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art.57. I da Lei 8.666/93.

C) Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº8.666/93, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

D) Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ETAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM FACE DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que este mapa de riscos não alcança a gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas o elemento essência que permeia a efetividade da formalização do Procedimento da contratação.

Risco 01

ANÁLISE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade de danos ao erário	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
Dano	



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Ação preventiva	Responsável
Observa-se que a equipe tem conhecimento técnico suficiente e tempo hábil para garantir a efetividade da fase de planejamento, bem como do procedimento licitatório.	Projetos Especiais
Ação de Contingência	Responsável
Não foi necessários substituir membros de equipe de planejamento, tendo em vista que os designados têm experiência em contratações de bem e serviço comum.	Projetos Especiais

Risco 02

FRACASSO , ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO NA CONCLUSÃO AS CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Ação preventiva	Responsável
Garantia a comunicação efetiva entre todos órgãos participantes e envolvidos no processo de contratação pública, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo.	Projetos Especiais
Ação Contingente	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar	Projetos Especiais



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

Risco 03

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades do Município de Maceió	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência	Divisão de orçamento e Finanças
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contrato	Divisão de orçamento e Finanças

10. GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para este fim, podendo ser auxiliada por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s);

Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do objeto. Deverá conjuntamente fazer registros em relatório próprio por escrito, anotando as irregularidades constatadas, remetendo-o ao chefe imediato para as devidas providências por parte da CONTRATADA.

A Gestão do Contrato será determinada pela SEMTABES, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, tendo Gestor as atribuições de administrar o contrato.

11. DA CONCLUSÃO

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares para execução dos serviços de Engenharia para Recuperação da Coberta e Estrutura Metálica do Mercado do Jacintinho – Maceió – AL. opina-se pelo:

- (X) Prosseguimento da Contratação;
- () Retificação;
- () Arquivamento;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA**

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretária Municipal de Infraestrutura, SEMINFRA, Alexandre da Natividade Pereira, aprova, sob sua responsabilidade, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto a caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido.

Maceió – AL, 03 de Maio de 2022.


Alexandre da Natividade Pereira
Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA
Mat. nº. 956062-9
Crea - 2000293190